



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEI-2 - CFM/SECRETARIA-GERAL/CFM/COADM/CFM/SECOL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 25.0.000004528-7**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90020/2025**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO,  
SOB DEMANDA, DE MATERIAIS ELÉTRICOS.**

**O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 - L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata de Reunião Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 194 seção 1, no dia 07 de outubro de 2024, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado à empresa **LUMOS COMERCIO ILUMINAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 53.095.777/0001-43, estabelecida à Rua Bahia 1260 Sala 03, Centro, Campo Novo do Parecis/MT – CEP 78.360-000, representada neste ato pelo Sr. **EDSON RICARDO PAZETE**, brasileiro, empresário, RG nº [REDACTED], CPF [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90020/2025, processo administrativo Sei 25.0.000004528-7, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, **DE MATERIAIS ELÉTRICOS, sob demanda**, incluindo o serviço de entrega, nas condições estabelecidas no edital do Pregão CFM nº 90020/2025 e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

## 1.2. Dos Quantitativos e Condições

### MATERIAIS ELÉTRICOS

ITEM	PRODUTO	UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	BOTÃO CHAVE LIGA/DESLIGA Redondo, tipo bolinha / gangorra, 10A, tamanho 2cm x 4cm.	Unidade	100
2	CABO PP 3x2,5, de 3 vias	Metro	200
3	CABO PP 3x1,5, de 3 vias	Metro	200
4	CIVIC BRANCO Modelo 43W, LM 3078, 4.000K	Unidade	100
5	CIVIC PRETO Modelo 43W, LM 3078, 4.000K	Unidade	100
6	EMBUTIDO WAY 72W 4.000K.	Pct C/ 12 Unid.	100
7	ESPELHO CEGO Tamanho 4x2, placa cega, Legrand, da série PIAL PLUS +, cor branco.	Unidade	50
8	ESPELHO SIMPLES tamanho 4x2, para um modulo de tomada ou interruptor, Legrand, da série PIAL PLUS +, cor branco.	Unidade	50
9	ESPELHO DUPLO Tamanho 4x2, para dois módulos de tomada ou interruptor, Legrand, da série PIAL PLUS +, cor branco.	Unidade	50
10	ESPELHO TRIPLO Tamanho 4x2, para três módulos de tomada ou interruptor, Legrand, da série PIAL PLUS +, cor branco.	Unidade	50
11	ESPELHO CEGO Tamanho 4x4, placa cega, Legrand, da série PIAL PLUS +, cor branco.	Unidade	50
12	ESPELHO DUPLO Tamanho 4x4, para dois módulos de tomada ou interruptor, Legrand, da série PIAL PLUS +, cor branco.	Unidade	50
13	ESPELHO QUADRUPLO Tamanho 4x4, para quatro módulos de tomada ou interruptor, Legrand, da série PIAL PLUS +, cor branco.	Unidade	50
14	ESPELHO SEXTUPLO Tamanho 4x4, para seis módulos de tomada ou interruptor, Legrand, da série PIAL PLUS +, cor branco.	Unidade	50
15	FITA ISOLANTE De uso profissional, de 19mm x 5m, de 0,19mm espessura.	Unidade	50

16	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO De uso profissional, de 19mm x 5m, de 0,76mm espessura.	Unidade	10
17	FITA LED De 220v, IP44, 6.500k, 120 leds por metro.	Metro	1.000
18	Fio Elétrico Cabo Flexível De 4mm	Rolo 100mt	20
19	Fio Elétrico Cabo Flexível De 2,5mm	Rolo 100mt	20
20	Fio Elétrico Cabo Flexível 1,5mm	Rolo 100mt	20
21	EVERGLOW DE EMBUTIR Cor 80 branco/preto, da EVERLIGHT. modelo 5,1W - 69,5x45x40mm (CxLxA). LM 342, 4000KL205sl, ângulo de 34º - REF.: EL322340034011XX	Unidade	100
22	EVERGLOW SOBREPOR PONTUAL De 14,4W	Unidade	100
23	FLOW SOBREPOR Cor preta 72W 4.000K 44MM	Unidade	50
24	FONTE ALIMENTAÇÃO De 60W, 54V, 947ma. Para painel LED	Unidade	50
25	FONTE ALIMENTAÇÃO De 15W, 18V, 330ma. Para luminária PICCO	Unidade	50
26	FONTE CHAVEADA De 30A	Unidade	50
27	FONTE SLIM De 12,5A	Unidade	50
28	FONTE SLIM De 16,6A	Unidade	50
29	FONTE SLIM De 20A	Unidade	50
30	FONTE SLIM De 5A	Unidade	50
31	FONTE SLIM De 8,5A	Unidade	50
32	LÂMPADA LED Bulbo, 15W, 6.500k.	Unidade	50
33	LÂMPADA De 4W, 3.000K - REF.: DL154B	Unidade	50
34	MODULO DE INTERRUPTOR PARALELO Simples, de 10A, Legrand, da série PIAL PLUS +.	Unidade	100
35	MODULO DE INTERRUPTOR PARALELO Simples, de 20A, Legrand, da série PIAL PLUS +.	Unidade	100
36	MODULO DE INTERRUPTOR PARALELO Three-way, de 10A, Legrand, da série PIAL PLUS +.	Unidade	100

37	MODULO DE INTERRUPTOR INTERMEDIÁRIO Four-way, de 10A, Legrand, da série PIAL PLUS +.	Unidade	100
38	MODULO DE TOMADA De 10A, Legrand, da série PIAL PLUS +.	Unidade	100
39	MODULO DE TOMADA De 20A, Legrand, da série PIAL PLUS +.	Unidade	100
40	MOON De 14W 4.000K	Unidade	50
41	PAINEL LED EMBUTIR De 27X27, bivolt 100-240V, 24W, 4.000K (branco neutro)	Unidade	200
42	PAINEL LED EMBUTIR De 62X62, bivolt 100-240V, 45W, 4.000K	Unidade	200
43	PENDENTE ABAPORU Cor dourado e branco, da BELLA ILUMINAÇÃO. (C)92CM (L)30CM (A)23CM 6XG9 150W - REF.: HL003W	Unidade	10
44	PENDENTE COPPER Cor preta e dourado, da BELLA ILUMINAÇÃO. (D)12CM (A)31CM 1XE27 40W - REF.: XN004G	Unidade	10
45	PENDENTE FACTORY Presto e dourado. 30CM 1XE-27	Unidade	10
46	PENDENTE MEZZA De cor branco, da BELLA ILUMINAÇÃO. D 16CM X 20CM 1XE27 127V / 220V completo.	Unidade	10
47	PENDENTE PERFIL LED 150cm	Unidade	10
48	PENDENTE PETIT POA Cromo negro e branco, da BELLA ILUMINAÇÃO. (D)31CM (A)140CM 6XE27	Unidade	10
49	PENDENTE PITUCO De 9X26CM DR/BR 1XGU-10	Unidade	10
50	PENDENTE MODULAR	Unidade	10
51	PLAFON DE SOBREPOR BOX Cor branca, da BELLA ILUMINAÇÃO. (C)9.6CM (L)9.6CM (A)10CM 1XGU10 MR16 COMPLETO	Unidade	50
52	PLAFON DE SOBREPOR DOT Cor preta, da BELLA ILUMINAÇÃO. (D)9.3CM (A)12.2CM 1X20W 3000K - REF.: DL149B	Unidade	50
53	SPOT CONECTA BELLA PAR 30 preto.	Unidade	50

1.2.2. O fornecimento do produto objeto deste contrato se dará parceladamente, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

1.3. Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquiri-los.

1.4. O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada;

1.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

1.6 Os itens deverão ser entregues num prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

1.7 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- ü O Termo de Referência;
- ü O Edital da Licitação;
- ü A Proposta do FORNECEDOR REGISTRADO;
- ü Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITAVOS**

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as quantidades estimadas de cada item são as que seguem:

ITEM	PRODUTO	MARCA	UNIDADE DE COMPRA	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOTÃO CHAVE LIGA/DESLIGA Redondo, tipo bolinha / gangorra, 10A, tamanho 2cm x 4cm.	GURUMANIA	Unidade	100	R\$ 19,00	R\$1.900,00
2	CABO PP 3x2,5, de 3 vias	CONDEX	Metro	200	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
3	CABO PP 3x1,5, de 3 vias	CONDEX	Metro	200	R\$ 10,35	R\$ 2.070,00
4	CIVIC BRANCO Modelo 43W, LM 3078, 4.000K	EVER LIGTH	Unidade	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
5	CIVIC PRETO Modelo 43W, LM 3078, 4.000K	EVER LIGTH	Unidade	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
6	EMBUTIDO WAY Cor preta, 72W 4.000K.	EVER LIGTH	Pct C/ 12 Unid.	100	R\$ 330,00	R\$ 33.000,00
7	ESPELHO CEGO Tamanho 4x2, placa cega, Legrand, da série PIAL PLUS +, cor branco.	TRAMONTINA	Unidade	50	R\$ 43,00	R\$ 2.150,00

8	ESPELHO SIMPLES tamanho 4x2, para um modulo de tomada ou interruptor, Legrand, da série PIAL PLUS +, cor branco.	TRAMONTINA	Unidade	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
9	ESPELHO DUPLO Tamanho 4x2, para dois módulos de tomada ou interruptor, Legrand, da série PIAL PLUS +, cor branco.	TRAMONTINA	Unidade	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
10	ESPELHO TRIPLO Tamanho 4x2, para três módulos de tomada ou interruptor, Legrand, da série PIAL PLUS +, cor branco.	TRAMONTINA	Unidade	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
11	ESPELHO CEGO Tamanho 4x4, placa cega, Legrand, da série PIAL PLUS +, cor branco.	TRAMONTINA	Unidade	50	R\$ 62,00	R\$ 3.100,00
12	ESPELHO DUPLO Tamanho 4x4, para dois módulos de tomada ou interruptor, Legrand, da série PIAL PLUS +, cor branco.	TRAMONTINA	Unidade	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
13	ESPELHO QUADRUPLO Tamanho 4x4, para quatro módulos de tomada ou interruptor, Legrand, da série PIAL PLUS +, cor branco.	TRAMONTINA	Unidade	50	R\$ 74,00	R\$ 3.700,00
14	ESPELHO SEXTUPLO Tamanho 4x4, para seis módulos de tomada ou interruptor, Legrand, da série PIAL PLUS +, cor branco.	TRAMONTINA	Unidade	50	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00

15	FITA ISOLANTE De uso profissional, de 19mm x 5m, de 0,19mm espessura.	STOCH	Unidade	50	R\$ 23,85	R\$ 1.192,50
16	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO De uso profissional, de 19mm x 5m, de 0,76mm espessura.	BLACK DECKER	Unidade	10	R\$ 29,05	R\$ 290,50
17	FITA LED De 220v, IP44, 6.500k, 120 leds por metro.	LUMANTI	Metro	1.000	R\$ 41,00	R\$ 41.000,00
18	Fio Elétrico Cabo Flexível De 4mm	CONDEX	Rolo 100mt	20	R\$ 140,85	R\$ 2.817,00
19	Fio Elétrico Cabo Flexível De 2,5mm	CONDEX	Rolo 100mt	20	R\$ 147,41	R\$ 2.948,20
20	Fio Elétrico Cabo Flexível 1,5mm	CONDEX	Rolo 100mt	20	R\$ 106,50	R\$ 2.130,00
21	EVERGLOW DE EMBUTIR Cor 80 branco/preto, da EVERLIGHT. modelo 5,1W - 69,5x45x40mm (CxLxA). LM 342, 4000KL205sl, ângulo de 34º - REF.: EL322340034011XX	EVER LIGHT	Unidade	100	R\$ 193,00	R\$ 19.300,00
22	EVERGLOW SOBREPOR PONTUAL De 14,4W	EVER LIGHT	Unidade	100	R\$ 338,00	R\$ 33.800,00
23	FLOW SOBREPOR Cor preta 72W 4.000K 44MM	EVER LIGHT	Unidade	50	R\$ 2.150,00	R\$ 107.500,00
24	FONTE ALIMENTAÇÃO De 60W, 54V, 947ma. Para painel LED	LUMANTI	Unidade	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
25	FONTE ALIMENTAÇÃO De 15W, 18V, 330ma. Para luminária PICCO	LUMANTI	Unidade	50	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00
26	FONTE CHAVEADA De 30A	LUMANTI	Unidade	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
27	FONTE SLIM De 12,5A	LUMANTI	Unidade	50	R\$ 153,00	R\$ 7.650,00

28	FONTE SLIM De 16,6A	LUMANTI	Unidade	50	R\$ 230,00	R\$ 11.500,00
29	FONTE SLIM De 20A	LUMANTI	Unidade	50	R\$ 215,00	R\$ 10.750,00
30	FONTE SLIM De 5A	LUMANTI	Unidade	50	R\$ 78,00	R\$ 3.900,00
31	FONTE SLIM De 8,5A	LUMANTI	Unidade	50	R\$ 91,50	R\$ 4.575,00
32	LÂMPADA LED Bulbo, 15W, 6.500k.	LUMANTI	Unidade	50	R\$ 61,00	R\$ 3.050,00
33	LÂMPADA De 4W, 3.000K - REF.: DL154B	LUMANTI	Unidade	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
34	MODULO DE INTERRUPTOR PARALELO Simples, de 10A, Legrand, da série PIAL PLUS +.	TRAMONTINA	Unidade	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
35	MODULO DE INTERRUPTOR PARALELO Simples, de 20A, Legrand, da série PIAL PLUS +.	TRAMONTINA	Unidade	100	R\$ 36,50	R\$ 3.650,00
36	MODULO DE INTERRUPTOR PARALELO Three-way, de 10A, Legrand, da série PIAL PLUS +.	TRAMONTINA	Unidade	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
37	MODULO DE INTERRUPTOR INTERMEDIÁRIO Four-way, de 10A, Legrand, da série PIAL PLUS +.	TRAMONTINA	Unidade	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
38	MODULO DE TOMADA De 10A, Legrand, da série PIAL PLUS +.	TRAMONTINA	Unidade	100	R\$ 45,90	R\$ 4.590,00
39	MODULO DE TOMADA De 20A, Legrand, da série PIAL PLUS +.	TRAMONTINA	Unidade	100	R\$ 52,90	R\$ 5.290,00
40	MOON De 14W 4.000K	EVER LIGHT	Unidade	50	R\$ 175,00	R\$ 8.750,00
41	PAINEL LED EMBUTIR De 27X27, bivolt 100-240V, 24W, 4.000K (branco neutro)	LUMANTI	Unidade	200	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00

42	PAINEL EMBUTIR LED De 62X62, bivolt 100-240V, 45W, 4.000K	LUMANTI	Unidade	200	R\$ 315,00	R\$ 63.000,00
43	PENDENTE ABAPORU Cor dourado e branco, da BELLA ILUMINAÇÃO. (C)92CM (L)30CM (A)23CM 6XG9 150W - REF.: HL003W	BELLA ILUMINAÇÃO	Unidade	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
44	PENDENTE COPPER Cor preta e dourado, da BELLA ILUMINAÇÃO. (D)12CM (A)31CM 1XE27 40W - REF.: XN004G	BELLA ILUMINAÇÃO	Unidade	10	R\$ 521,00	R\$ 5.210,00
45	PENDENTE FACTORY Presto e dourado. 30CM 1XE-27	BELLA ILUMINAÇÃO	Unidade	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
46	PENDENTE MEZZA De cor branco, da BELLA ILUMINAÇÃO. D 16CM X 20CM 1XE27 127V / 220V completo.	BELLA ILUMINAÇÃO	Unidade	10	R\$ 259,00	R\$ 2.590,00
47	PENDENTE PERFIL LED 150cm	LINEAR LIGHT	Unidade	10	R\$ 473,00	R\$ 4.730,00
48	PENDENTE PETIT POA Cromo negro e branco, da BELLA ILUMINAÇÃO. (D)31CM (A)140CM 6XE27	BELLA ILUMINAÇÃO	Unidade	10	R\$ 2.050,00	R\$ 20.500,00
49	PENDENTE PITUCO De 9X26CM DR/BR 1XGU-10	BELLA ILUMINAÇÃO	Unidade	10	R\$ 530,00	R\$ 5.300,00
50	PENDENTE MODULAR	USINA	Unidade	10	R\$ 4.850,00	R\$ 48.500,00
51	PLAFON DE SOBREPOR BOX Cor branca, da BELLA ILUMINAÇÃO. (C)9.6CM (L)9.6CM (A)10CM 1XGU10 MR16 COMPLETO	BELLA ILUMINAÇÃO	Unidade	50	R\$ 215,00	R\$ 10.750,00

52	PLAFON DE SOBREPOR DOT Cor preta, da BELLA ILUMINAÇÃO. (D)9.3CM (A)12.2CM 1X20W 3000K - REF.: DL149B	BELLA ILUMINAÇÃO	Unidade	50	R\$ 162,90	R\$ 8.145,00
53	SPOT CONECTA BELLA PAR 30 preto.	BELLA ILUMINAÇÃO	Unidade	50	R\$ 235,00	R\$ 11.750,00

**VALOR GLOBAL R\$ 646.228,20**  
**(seiscentos e quarenta e seis mil e duzentos e vinte e oito reais e vinte centavos)**

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares. Será permitida adesão apenas aos órgãos do Sistema Conselhal.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuênciam do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 Os preços registrados serão divulgados no PNCP e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.

4.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **5 CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos

legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item

anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de

mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

9.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens objetos da licitação, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes do Edital;

9.2. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante;

9.2.1. O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses e atendidos aqueles especificados na descrição dos produtos;

9.2.2. O prazo de garantia dos produtos, oferecido pelo licitante, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante;

9.2.3. O prazo de validade dos produtos deverá estar expresso na embalagem ou produto;

9.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

9.4. Cumprir os prazos estipulados na Ata de Registro de Preços e as especificações dos materiais, objeto da licitação;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia.

9.6. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.

9.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da

contratação;

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CFM ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.9. Levar imediatamente ao conhecimento do ÓRGÃO GERENCIADOR quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

9.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR , bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ;

9.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;

9.12. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pelo CFM, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos da Ata de Registro de Preços;

9.13. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto da contratação ao Protocolo do CFM.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

10.1. Consultar previamente o SICAF,

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.5. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;

10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

11.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados, **PAULO GOMES - Fiscal Titular** e **CLEIBSSON SOUSA - Fiscal Substituto**. Nos impedimentos e afastamentos do titular, suas funções serão desempenhadas por seu respectivo substituto.

11.2. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

11.3. O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do material e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.4. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições cabíveis, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.6. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

12.1 Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR REGISTRADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e

informados ao titular;

b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 Dotação orçamentária destacada para o Setor de Patrimônio e Almoxarifado, com aprovação orçamentária SEPAL/CFM para execução no ano de 2026 através do centro de custo 35.01 - Elementos de Despesas: 6.2.2.1.1.33.90.30.012 - MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE TELEFONIA.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.2 Na adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.3 E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam a presente Ata.

**JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**  
**Presidente**

**ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES**  
**Secretário-Geral**

**JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA**  
**Assessoria Jurídica**

**PAULO GOMES**  
**Gestor Titular**

**GLEDISTON LUIZ MUSTEFAGA**

## Setor de Contratos

### EDSON RICARDO PAZETE

### LUMOS COMERCIO ILUMINAÇÃO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gomes da Costa Sobrinho, Chefe de Setor**, em 08/01/2026, às 16:21, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.](#)



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO PAZETE registrado(a) civilmente como EDSON RICARDO PAZETE, Usuário Externo**, em 08/01/2026, às 16:25, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.](#)



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 09/01/2026, às 06:55, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Turíbio Teixeira Pires de Campos, Advogado**, em 09/01/2026, às 09:12, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Rodrigues, Secretário-geral**, em 09/01/2026, às 14:25, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Glediston Luiz Mustefaga, Chefe de Setor**, em 13/01/2026, às 11:07, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3546643** e o código CRC **5BBF8906**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2  
Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900  
CEP 70.200-760 | Brasília/DF -  
<https://portal.cfm.org.br>



Referência: Processo SEI nº 25.0.000004528-7 | data de inclusão: 08/01/2026